



PROJETO DE LEI Nº __ , de abril de 2022.

Estabelece norma para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art 1º É admitido condicionar a correção ou a participação em prova de determinada etapa à aprovação e classificação na etapa anterior, simultânea ou isoladamente.

Parágrafo único. Os candidatos que não tenham sido classificados entre o quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não podem ser considerados eliminados.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Inspirada no art. 64 – A da lei 4.949 do Distrito Federal que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta e autárquica e fundacional do Distrito Federal, a presente proposta tem como objetivo garantir direitos aos participantes de concurso público, bem como, facilitar a formação de cadastro de reserva.

A atual forma de classificação dos candidatos prejudica os participantes de concurso público e onera o estado ao eliminar àqueles que demonstraram conhecimento suficiente para a próxima etapa do concurso, mas utiliza o critério quantitativo de vagas,



uma vez que, mesmo que a lei posteriormente autorize a contratação de mais pessoas neste concurso não será possível avaliar a aptidão dos candidatos.

A eliminação dos candidatos impede que se realize tais nomeações posteriores tendo em conta que os candidatos não classificados pelo critério quantitativo de vagas são considerados eliminados.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, 6 de abril de 2022.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL